

LEI N. 36, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1947

— Dispõe sobre efetivação de professores estagiários.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os professores primários estagiários, nomeados no presente ano, serão efetivados desde que contem, até o findo período letivo, cento e dez comparecimentos na mesma escola e promovam, pela menos, dez alunos.

Parágrafo único — Aos estagiários que alcançarem o mínimo de noventa comparecimentos na mesma escola serão acrescidos, para efeito da contagem dos comparecimentos, exigidos neste artigo, dois dias de trabalho por aluno promovido, além de quinze e até o máximo de vinte e cinco.

Artigo 2.º — Fica revogado o artigo 3.º do Decreto-lei 16.759 de 21 de janeiro de 1947

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 26 de dezembro de 1947

ADHEMAR DE BARROS
Francisco Brasiliense Fusco

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 26 de dezembro de 1947.

Raul de Carvalho Guerra
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 17.809-B, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1947

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-44,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relatados:

No Departamento Administrativo da Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, dois cargos de Fiscal — padrão "N" — do QG. PS.I, ocupados pelos Bacharéis Paulo da Silva Pinto e Theophilo Nobrega;

um cargo de Contador — classe "N" e um cargo de Escriurário — classe "H" — ambos do QG.PP.III, dos quais são ocupantes, respectivamente, Fausto dos Santos e Olinda Santos;

um cargo de Servente — classe "G", do QG.PS.II, de que é ocupante — Antonio Ferreira da Silva;

na Casa de Detenção de São Paulo, da mesma Secretaria, quatro cargos de Escriurário — dois da classe "J" e dois da classe "H" — do QG.PP.III, dos quais são ocupantes, respectivamente, Gelúlio Sodré, Vantuil de José Brandão, Waldomiro Carvalho de Araujo e Artur Batista, todos lotados no Serviço de Loterias da referida Secretaria.

Artigo 2.º — No corrente exercício os funcionários relatados por este Decreto continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Nelson de Aquino

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 26 de dezembro de 1947.

Raul de Carvalho Guerra — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 17.817, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1947

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 17.121, de 13 de março de 1947.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º do Decreto n. 17.121, de 13 de março de 1947:

"Artigo 1.º — Ficam lotados na Escola Industrial de Jundiaí os seguintes cargos criados pelo Decreto-lei n. 16.633, de 30 de dezembro de 1946:

— Tabela I da Parte Permanente do Quadro do Ensino

1 (um) cargo de Diretor, padrão "O"

1 (um) de Vice Diretor, padrão "M"

— Tabela II da Parte Permanente do Quadro do Ensino

1 (um) de Orientador Educacional, padrão "K"

7 (sete) de Professor, padrão "K"

4 (quatro) de Mestre, padrão "K"

8 (oito) de Contramestre, padrão "J".

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de dezembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Francisco Brasiliense Fusco

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 26 de dezembro de 1947.

Raul de Carvalho Guerra
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 17.818, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1947

Aprova contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e o senhor Ricardo Manfredini.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o senhor Ricardo Manfredini, para locação, pelo prazo de (3) três anos, a contar de 24 de novembro de 1947, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), do prédio sito à rua São Francisco n. 30, no município de Tremembé, destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia local.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Nelson de Aquino

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 26 de dezembro de 1947.

Raul de Carvalho Guerra
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 17.819, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1947

Aprova contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e o Sr. Eduardo de Camargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o sr. Eduardo de Camargo, para locação, pelo prazo de (3) três anos, a contar de 1.º de novembro de 1947 mediante o aluguel mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), do prédio sito à rua Cristovam Colombo n. 40, no município de Assis, destinado ao funcionamento de Delegacia Regional de polícia local.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Nelson de Aquino

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 26 de dezembro de 1947.

Raul de Carvalho Guerra,
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 17.820, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1947

Dispõe sobre a regulamentação do Concurso para o cargo de Diretor de Grupo Escolar Rural.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Art. 1.º — O concurso para o provimento dos cargos de diretor de grupo escolar rural, previsto no Art. 2, e seu parágrafo único, do Decreto-lei 8.951, de 2-2-938, reger-se-á pelo presente regulamento.

Art. 2.º — O concurso que é de títulos e de provas será realizado anualmente nas férias de verão, perante banca examinadora nomeada pelo Diretor Geral do Departamento de Educação.

§ 1.º — A banca examinadora será constituída por três membros sob a presidência do Assistente Técnico do Ensino Rural.

§ 2.º — As inscrições para o concurso estarão abertas pelo prazo de quinze dias, na primeira quinzena de janeiro, mediante requerimento dirigido ao Diretor Geral do Departamento de Educação, acompanhado dos títulos que possuir.

§ 3.º — Poderão candidatar-se professores primários estaduais efetivos, com pelo menos três anos de docência.

§ 4.º — Para efeito do parágrafo anterior conta-se por inteiro o ano que o professor tenha ingressado no magistério, desde que haja obtido efetivação nesse ano.

Art. 3.º — Serão considerados os seguintes títulos:

a) tempo de efetivo exercício em escola ou classe de zona rural, computando-se um (1) ponto por ano para os dois primeiros anos e daí por diante três (3) pontos por ano até o máximo de quinze (15) pontos no total.

b) esse tempo será computado em dobro quando se referir a exercício em escola típica rural ou classe de grupo escolar rural.

c) aos candidatos que tenham concluído o Curso de Especialização Agrícola na Escola Profissional Agrícola Industrial Mista de Pinnal ou estabelecimento congêneres, computar-se-ão em pontos um quinto (1/5) da nota do Certificado de conclusão, se for a respectiva nota graduada de zero a cem, e o dobro se a graduação for de zero a dez;

d) computam-se dois (2) pontos até o máximo de dez (10), para outros certificados de Curso de assuntos aplicáveis ao Ensino Rural, devidamente reconhecidos.

e) trabalhos realizados sobre ruralismo, de conhecimento e comprovação oficiais, computando-se até o máximo de quinze (15) pontos no total.

f) ao candidato que tenha exercido as funções de diretor de Grupo Escolar Rural, será conferida uma nota, graduada de zero a dez, atribuída pelos Inspectores do Ensino Rural.

Art. 4.º — O concurso de provas constará de duas provas escritas: — uma versando sobre tese de Educação, questão de Administração Escolar e Estatística; e a outra sobre Prática de Ensino Rural.

§ 1.º — Cada uma das provas escritas terá a duração máxima de três (3) horas, a contar do sortelo dos pontos.

§ 2.º — As provas escritas reger-se-ão, no que não colida com o presente regulamento, pelo que dispõe o Decreto 16.205, de 17-10-46.

Art. 5.º — A classificação final dos candidatos será feita na ordem decrescente dos pontos, com aproximação até décimos, resultantes da média obtida entre os pontos dos títulos e a semi-soma das notas das provas escritas.

Art. 6.º — Os diretores de grupo escolar, efetivos do magistério primário estadual, que desejarem prestar concurso para diretor de grupo escolar rural ficam obrigados somente à prova escrita de Prática de Ensino Rural, prevista no art. 4.º deste regulamento.

§ 1.º — A classificação dos candidatos inscritos nos termos desse Artigo será feita em lista separada, computando-se-lhes, os pontos previstos no Artigo 3.º deste Decreto, com base na unidade — grupo escolar.

§ 2.º — Desde que haja candidatos habilitados inscritos nos termos deste artigo, a chamada para escolha, se houver, será feita alternadamente das duas listas, iniciando-se pela dos diretores já efetivos.

Art. 7.º — As dúvidas que surgirem na execução do presente regulamento serão resolvidas pela banca examinadora, "ad referendum" do Diretor Geral do Departamento de Educação.

Art. 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1947

ADHEMAR DE BARROS
Francisco Brasiliense Fusco

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 26 de dezembro de 1947.

Raul de Carvalho Guerra
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 17.821, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1947

Dispõe sobre lotação de cargos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados no Colégio Estadual e Escola Normal de São José do Rio Pardo, do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, 2 (dois) cargos provisórios da carreira de Inspetor de Alunos, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, que figuram como vagas, criados pelo Decreto-lei n.º 17.066, de 8 de março de 1947.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de dezembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Francisco Brasiliense Fusco

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 26 de dezembro de 1947.

Raul de Carvalho Guerra
Diretor Geral, substituto

DECRETO N.º 17.822, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1947

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

O DOUTOR **ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** — usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica, nas Tabelas Explicativas do Orçamento vigente expedidas pelo decreto n.º 16.554, de 27 de dezembro de 1946, reduzida de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) a dotação 2505 — 8.80.2 — 220 — Máquinas e aparelhos em geral.

Artigo 2.º — Com os recursos da redução feita no artigo anterior fica suplementada nas mesmas Tabelas Explicativas a dotação 2505 — 8.80.2 — 201 — Móveis utensílios e máquinas de expediente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Caio Dias Baptista

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 26 de dezembro de 1947.

Raul de Carvalho Guerra
Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 17.823, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1947

— Dispõe sobre relocação de cargos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relatados na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, os seguintes cargos lotados no Extinto Departamento das Municipalidades da Secretaria do Governo:

— da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral,

— 18 (dezoito) da carreira de Engenheiro, dos quais são ocupantes, Antonio Ponzio Ippolito — André Peres Velasco — Raul Ferraz Mesquita — Alfredo Lima Rebello — Bernardo Gavião Monteiro — Antonio Greff Borba — Paulo de Paiva Castro — Eduardo Rebello — Rubens Gouvêa Carneiro Vianna — Brazílio Pereira Barreto — Canuto de Almeida Moura — Eeynaldo Fanganello — Odulpho G. de Paiva Baracho — Mario Marcondes Calazans — Odovaldo Pantaleão — Ulpiano Teixeira — Nicolau André Mauri — Fernando Fraga C. Toledo Arruda;

— 2 (dois) da carreira de Químico, dos quais são ocupantes, Armando Fonzari Pera e Fernando Patua Filho;

— 2 (dois) da carreira de Desenhista, dos quais são ocupantes, Geraldo José Rando e Murilo Pires de Carvalho;

— 5 (cinco) da carreira de Contador, dos quais são ocupantes, Edith Vasques D'Aremberg — Rafael Fernandes Silva — José Geraldo de Mattos Barros — Benedito da Silva e Paulo Ayres Gonçalves de Castro;

— 19 (dezenove) da carreira de Escriurário, dos quais são ocupantes, Flavia de Campos Pinheiro — Aracy de Camargo Bittencourt — Anália de Almeida — Maria Aparecida da Silva Pinto — Zelma Franco Pedreschi — Cynira Ferreira Braga — Gineti Barco — Maria Candida Leme da Silva — Nadyr Brunck Tavares — Hierollo Campos do Amaral Filho — Julieta Netto Costa Filha — Maria Edméa de Almeida Aguiar cy Prado de Camargo Bittencourt — Anália de Almeida — João dos Santos Franco — Benedito Agapito Borges — José Soares — Ida de Moraes e Olga Batistela;

— 1 (um) da carreira de Motorista, do qual é ocupante, Benedito Marcelino do Prado;

— 1 (um) da carreira de Arquivista, do qual é ocupante, Mathilde Garcia;

— 1 (um) da carreira de Contínuo, do qual é ocupante, Herculano Fonseca;

— da Tabela II da Parte Permanente do Quadro Geral,

1 (um) de Tesoureiro, padrão "N", do qual é ocupante, Nestor Pedroso de Carvalho;

— da Tabela I da Parte Permanente do Quadro Geral,

— 2 (dois) de Assistente, padrão "Q" dos quais são ocupantes, Fernando de Barros Ferraz e Darwin Fonseca;